

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 162/21 - Autógrafo nº 102/21 - Proc. nº 3.490/21 - CMV

LEI Nº

Dispõe sobre a garantia de disponibilização de alimento e água aos animais de rua pelos cidadãos em espaços públicos no Estado.

Recebido
29 / 09 / 21
16:50


Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJL

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

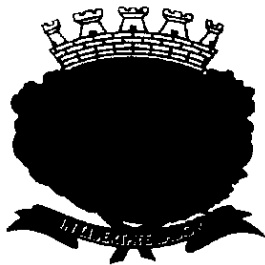
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o fornecimento de alimentação e água aos animais de rua, por qualquer cidadão, nos espaços públicos do Município de Valinhos.

Parágrafo único. Os custos com o disposto neste artigo são de responsabilidade do alimentante.

Art. 2º. A disponibilização de alimento e água aos animais de rua nos espaços públicos deve obedecer aos seguintes critérios:

- I. é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;
- II. devem ser oferecidas pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água;
- III. caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a fazê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 162/21 - Autógrafo nº 102/21 - Proc. nº 3.490/21 - CMV

fl. 02

Art. 3º. Fica vedado o impedimento e/ou sanção, por particular ou por qualquer agente do poder público, à disponibilização de alimento e água aos animais de rua.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput sujeitará o infrator à punição, com o pagamento de multa no valor de 5 UFMVs por descarte da alimentação disponibilizada, sendo este valor duplicado em caso de reincidência.

Art. 4º. A fiscalização dos dispositivos constantes dessa Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão à cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 21 de setembro de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima
Presidente**

**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária**